|  |  |
| --- | --- |
| ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.    CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e a França;  CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;  CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;  CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;  CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;  a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (doravante designada UFSM), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui representada pelo seu Reitor, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:  I - Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.  II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.  III - Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.  IV - Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.  V - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:  a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;  b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;  c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;  d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;  e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;  f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;  g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.  VI - As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições firmatárias do presente documento.  VII - Durante a participação em atividades conformes a esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.  VIII - Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.  IX - Servidores e estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.  X - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.  XI - Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.  XII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.  XIII – Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:  **Universidade Federal de Santa Maria/UFSM**  Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho”,  Camobi, Av. Roraima, nº 1000, Reitoria, Secretaria de Apoio Internacional CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL  E-mail: sai@ufsm.br  Telefone: +55 (55) 3220-8774  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  XXXXXXXX  XXXXXXXXXXXXXXXx  XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  XIV - O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.  XV - O extrato do presente convênio será publicado pela **UFSM** no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.  E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.  Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Prof.  Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL.  Testemunha:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Universidade Federal de Santa Maria  Gabinete do Reitor  Reitoria - 5º Andar  Campus Universitário  97.105-900 - Santa Maria  RS - BRASIL | ACCORD DE COOPERATION INTERNATIONAL PAR ET ENTRE L’UNIVERSITE FEDERALE DE SANTA MARIA, BRESIL ET \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    CONSIDERANT le grand intérêt que revêtent les relations techniques, scientifiques et culturelles entre le Brésil et la France,  CONSIDERANT l’intéret commun de promouvoir et stimuler l’enseignement et les avances scientifiques de nos deux pays,  CONSIDERANT le besoin d’améliorer la qualité des ressources humaines par la qualité dês ressources humaines par La qualité de l’éducation en off rant des opportunités pour accroTtre les capacités et le perfectionnement des personnes,  CONSIDERANT le désir d’une coopération scientifique et technique dans e but d’encourager la recherche institutionnelle et les programmes de développement entre nos deux pays,  CONSIDERANT que la santé et la vitalité de l’éciucation dépendent de la coopération scientique et technique future entre les pays, et que des liens plus étroits et des objectifs communs sont des avantages réciproques,  L’UNIVERSITE FEDERALE DE SANTA MARIA (UFSM), Etat du Rio Grande do Sul, Brésil, représentée par son Recteur, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ et, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, avec l’adresse au \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, représentée par son Recteur \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, dans le cadre du présent accord de coopération international, désirent colíaborer pour les activités suivantes:  I – Leú deux institutiôns souhaitent stimuler et développer des programmes techniques et scientifiques et de coopération culturelle, en accord avec la législation de chaque pays et selon les bis et droits internationaux.  II – La coopération inclut le transfert de connaissances et d’expériences et/ou d’autre activité d’intérêt commun em relation avec l’enseignement et la recherche par des échanges incluant des chercieurs, des étudiants et des personnels permanents de leurs institutions.  III – Chaque activité sera développée dans e cadre de cet accord par un projet qui spécifiera les objectifs, le pan de travail, les échéances, e personnel impliqué et les ressources matérielles nécessaires.  IV – Chaque institution désignera un coordinateur, qui sera responsable de la coopération et qui établira les priorités et gérera le programme. Chaque coordinateur désignera dês animateurs pour chaque activité du programme, si cela s’avére nécessaire.  V – La coopération résultant de cet accord impliquera les deux institutions dans um principe d’équivalence et de mutualité avec le souhait d’accélérer et de fiabiliser qualitativement et quantitativement la qualité de l’éducation. Ces activités incluront:  a) Echanges de personnel permanent - avec propositions écrites des activités proposées et une lettre d’invitation,  b) Echanges d’étudiants – avec propositions écrites des activités proposées, lettre d’invitation et acceptation de l’institution d’accueil,  c) Echange de personnel technique – avec propositions écrites des activités proposées et une lettre d’invitation,  d) Recherche commune – basée sur des propositions spécifiques, avec niveau de qualification des personnels permanents, protocole d’accord et financement exténeur,  e) Usage des instalíations – des laboratoires, équipements et bibliothéques impliquant les programmes d’intérêt mutuel,  f) D’autres coopérations non explicitement exprimées mais considérées comme pertinentes, pourront dans le futur être développées avec les institutions impliquées dans cet accord,  g) Les programmes détaillés pour la réalisation des activités seront négociés et préparés dans des documents séparés en conformité avec cet accord.  VI – Les clauses ci-dessus permeifront à une institution tiers de participer, ceife derniêre devant respected les objectifs de cet accord de coopération signé par les deux parties.  VII – Pour les activités relevant de cet accord, les partenaires sont soumis aux obligations légales de chaque institution.  VIII – Chaque partie est d’accord pour considérer que la coopération est conditionée par les resources financie res de chaque institution. Le programme devra tenir compte de ceife restriction.  IX – Chaque institution supportera les coúts de participation de ses members, en particulier les frais de voyage et de subsistence.  X – La responsabilité de chaque personne participant aux activités de ce programme est limitée aux négligences répréhensibles.  XI – Les members du personnel permanent et les étudiants participant aux programmes d’échange doivent disposer d’une assurance maladie et accidents qui pourraient survenir pendant leur visite du pays hôte.  XII – Toutes les présentations formelles les publications résultant de ceife collaboration dans les termes et conditions de cet accord entre les deux institutions doivent mentionner l’existence de cet accord.  XIII – Le présent accord aura une validité de 5 ans.  XIV – Le présent accord peut être dénoncé par chacune des parties s’il est notifié 90 jours àl’avance, tout en considérant que les projets en cours doivent être menés à leur terme.  XV - 'L'extrait de cet accord sera publié dans le personnel de votre UFSM de bulletin et de gestion, et de sa publication, l'état indispensable à son efficacité.  Et, pour être ainsi en accord, signent ce document en deux (02) copies d’égale valeur, avec la signature des témoins, pour que les effets ci- écrits soient mis en exécution dês maintenant.  Date: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.  Témoin:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |